



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE HABILITAÇÕES PEDAGÓGICAS

**PARECER DO RECURSO QUE TRATA DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, EDITAL Nº 31, DE 02/05/2019.**

**Requerente:** Iris Daniele Marcolino da Silva  
**Requerida:** Comissão de Seleção do concurso

Em resposta ao Recurso que trata do indeferimento de inscrição referente ao processo seletivo simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital n.º 31, de 02/05/2019/UFPB, do Centro de Educação, do Departamento de Habilitações Pedagógicas, a Comissão de Seleção do concurso do certame decidiu pela aceitação do mesmo.

Trata de recurso interposto por Iris Daniele Marcolino da Silva por meio da qual solicita sua inscrição preliminar no Processo Seletivo simplificado para Professor Substituto, na área de Pesquisa e Planejamento.

Em seu arrazoado, datado do dia 24 de maio de 2019, a recorrente alega que embora tenha enviado o documento de identidade com foto, currículo *Lattes* (com todos os comprovantes) e comprovante da taxa de inscrição, reconhece que deixou de enviar o Requerimento de Inscrição, mencionado no item 4.3.1 do Edital, sendo por essa razão o indeferimento de sua inscrição.

A candidata alega ainda, que no momento da inscrição não constava o *link* referente ao requerimento, conforme explicitado no Edital, motivo pelo qual, não encontrou o documento, o que a fez entrar em contato telefônico com a Instituição numa tentativa de ter o problema solucionado. No entanto, afirma no recurso, que a “técnica” (não especificou nomes nem qual o setor) que lhe atendeu, não conseguiu lhe ajudar nem esclarecer sua dúvida, mas “assegurou que o pagamento da GRU, confirmava a inscrição”.

Por fim, assevera que em face da imprecisão do referido edital, juntamente com a informação equivocada da servidora, a mesma foi “induzida ao erro”, vez que não conseguiu enviar a documentação completa exigida no edital, prejudicando a conclusão com êxito, do seu processo de inscrição.

Considerando o fato de que a inscrição da requerente se deu “via correios”, por residir em outro Estado, a mesma não teve a oportunidade de conferir a documentação no ato da inscrição, tampouco de ser alertada sobre a ausência de um dos documentos exigidos no edital, restando assim prejudicada sua inscrição.

Considerando ainda, a impossibilidade de atestar se de fato o *link* que remetia ao requerimento de inscrição estava ou não disponível no momento de realizar a inscrição, conforme indicava o edital, bem como, qual o nome e o setor da pessoa que passou informações “equivocadas”, a comissão DEFERE o pleito da requerente.

Atenciosamente,

Prof.ª. Dra. Marlene Helena de Oliveira França,  
Presidente da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado  
para Professor Substituto do DHP/CE